LEI Nº 1.926, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 29.08 a 09.09
de 2013 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica.
Laura Mattos dos Santos
Funcionário - Mat. 07 139780

Descaracteriza da qualidade de bem público de uso comum para fins de doação imóvel que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum terreno medindo 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados) a ser desmembrado de Área Institucional pertencente ao Município de Vitória da Conquista, situada no Loteamento Chácaras Candeias, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício da Comarca de Vitória da Conquista, sob a Matrícula nº 43.746, de 14 de janeiro de 2010.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a doar a área descrita no artigo anterior à FUNDAC – Fundação da Criança e do Adolescente, entidade vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza - SEDES, do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 15.257.025/0001-42, com sede na Rua das Pitangueiras, nº 26-A, Bairro Matatu de Brotas, Salvador - BA, para que essa entidade nela promova a construção de 01 Comunidade de Atendimento Socioeducativo (CASE), com capacidade para 90 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação provisória e internação, com até três adolescentes em cada quarto, área de lazer e de convivência, quadras poliesportivas, prédios para implementação de Escola Estadual e Municipal, enfermaria e cozinha, além de áreas arborizadas e espaços ecumênicos.

PROCURADORIA GERAL
PREFEITURA VITÓRIA DA CONQUISTA GOVERNO PARTICIPATIVO

LEI Nº 1.926, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Art. 3º A Escritura Pública de doação deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

I - inalienabilidade do bem doado;

II - obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;

III - impossibilidade de mudança da destinação do imóvel.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - Bahia, 29 de agosto de 2013.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

PGM - José Carlos Melo